



## MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030  
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



### MENSAGEM

Nobres Vereadores,

Encaminhamos aos nobres Edis, Projeto de Lei nº 01/2021, que **FIXA O INCENTIVO PARA TRANSPORTE DE BIOFERTIZANTE LÍQUIDO E DEJETOS DE SUÍNOS AOS PRODUTORES RURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O incentivo para transporte de biofertilizante líquido e dejetos suínos aos produtores rurais é uma política pública municipal que VISA INCENTIVAR O CUIDADO COM O MEIO AMBIENTE delineando um plano para a distribuição do volume de resíduos gerados na produção de suínos, sempre respeitando as exigências da legislação ambiental federal, estadual e municipal que tem como recomendação técnica para o manejo destes resíduos líquidos o armazenamento e tratamento em esterqueiras ou lagoas para posterior uso em lavouras, este manejo é fiscalizado constantemente pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

Ainda salientamos que os dejetos de suínos são usados na fertilização das lavouras, trazendo ganhos econômicos ao produtor rural e conseqüentemente ao município sem comprometer a qualidade do solo e do meio ambiente.

Portanto encaminhamos o presente Projeto de Lei para vossa apreciação e aprovação.

Atenciosamente,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANDI

Aos oito dias do mês de fevereiro de 2021.



*Jose Hilario Junges*  
JOSE HILÁRIO JUNGES

Prefeito Municipal

*Recebido em 08/02/21  
Protoc. 003/21*

*EM*



## MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030  
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



PROJETO DE LEI Nº 01/2021

TUPANDI, 8 de fevereiro de 2021.

### FIXA O INCENTIVO PARA TRANSPORTE DE BIOFERTIZANTE LÍQUIDO E DEJETOS DE SUÍNOS AOS PRODUTORES RURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** Fica o Poder executivo autorizado a auxiliar com subsídios no transporte de dejetos suínos aos produtores de suínos em atividade e com licenciamento ambiental legalizado e em dia, conforme tabela abaixo:

TIPO DE SISTEMA DE PRODUÇÃO	VALOR DO INCENTIVO	QUANTIDADE
CRECHE	R\$ 2,40	Por suíno alojado
TERMINAÇÃO	R\$ 4,00	Por suíno alojado
MATRIZ	R\$ 8,00	Por suíno alojado

§ 1º O valor será apurado com base na capacidade de suínos alojados no licenciamento ambiental – LO, sendo que os valores serão pagos anualmente, em data a ser fixada pela Administração Municipal, por Decreto, mediante avaliação da continuidade de produção.

§ 2º É de inteira responsabilidade do produtor rural o compromisso da destinação correta dos dejetos, observando as regras estabelecidas na licença ambiental. Em ocorrendo a destinação sem observância as regras ambientais ou previstas na licença o produtor sofrerá as penas civis e criminais e, imediatamente será suspenso o auxílio.

§ 3º Em havendo apuração de qualquer irregularidade no tocante a destinação dos dejetos, a mera notificação por parte da Administração Municipal ao produtor suspenderá o direito ao benefício e havendo constatação de destinação que não atenda as regras ambientais extinguirá o direito ao auxílio.

**Art. 2º** Não será contemplado o agricultor que tiver débitos lançados na fazenda municipal e não ter apresentado talão de produtor conforme calendário da Secretaria da Fazenda.



## MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030  
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



Art. 3º O produtor rural que tiver interesse no auxílio deverá protocolar requerimento junto à Secretaria Municipal de Agricultura e meio Ambiente, apresentando os seguintes documentos:

- a) Cópia da Inscrição Municipal do talão de produtor;
- b) Certidão negativa de débitos municipais;
- c) Cópia da licença ambiental competente para o empreendimento expedido pelo Município ou pela Fepam;
- d) Cópia da carteira de identidade do produtor e dados bancários para fins de depósito do valor ao auxílio.

Art. 4º Após aprovação, por parte da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, do direito a percepção do auxílio o valor a ser pago ao produtor rural será encaminhado à Secretaria Municipal da Fazenda que efetuará o pagamento de acordo com o calendário a ser fixado por Decreto Municipal e sempre em conta bancária do requerente.

Art. 5º As despesas desta Lei correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

08.02- Sec. Munic. Agricultura e Meio Ambiente-Programas integrados  
20.608.0114.2501 – Incentivo à Produção Primária  
3.3.90.48.00.00.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

**Art. 6º** Revogadas as disposições em contrário e as leis 1485/2017 e 1598/2019, a presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANDI

Aos oito dias do mês de fevereiro de 2021.

  
JOSÉ HILÁRIO JUNGES

Prefeito Municipal